



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1818/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1818/2020

Referência: 4488058/2019 - Auto: 24167573/2019

Interessado: PROGEN - PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Julio César Pereira Nobre, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Progen - Projetos Gerenciamento E Engenharia Ltda, Considerando que, conforme consulta realizada na base de dados do CREA-RN, a situação atual do registro da empresa é o seguinte "cancelado por falta de pagamento de anuidade", logo, não há nenhuma providência a ser recomendada; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu indevidamente quando da lavratura do Auto de Infração, pois o motivo que levou a autuação não subsiste, haja vista que a pessoa jurídica deveria estar com o registro cancelado. Deste modo, resta prejudicado o motivo determinante da autuação, em conformidade com a doutrina do Direito Administrativo; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.074/2020 - ATE; Artigo 6º, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Artigo 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica PROGEN - PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.748.204/0010-13, para no mérito dar-lhe provimento, contudo por motivo diverso do aduzido pela recorrente. Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24167573/2019, por restar prejudicado o motivo determinante da autuação. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24167573/2019 do(a) interessado(a) Progen - Projetos Gerenciamento E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião